



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

**Decreto n.º 34/2017:**

Cria o Monumento e Centro de Interpretação da Matola, monumento cultural, abreviadamente designado por MOCIM, localizado na Cidade da Matola, Província de Maputo.

**Decreto n.º 35/2017:**

Classifica o Monumento e Centro de Interpretação da Matola (MOCIM), como Património Cultural Nacional.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 34/2017**

**de 26 de Julho**

Havendo necessidade de criar o monumento cultural, como um local de preservação e divulgação da história da luta contra a discriminação racial, bem como promover e divulgar o papel desempenhado pelo povo moçambicano na luta contra o regime do *Apartheid*, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 16/2014, de 20 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 82 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Criação)

É criado o Monumento e Centro de Interpretação da Matola, monumento cultural, abreviadamente designado por MOCIM, localizado na Cidade da Matola, Província de Maputo, de acordo com o mapa e as coordenadas, em anexo, que são parte integrante do presente Decreto.

ARTIGO 2

(Natureza e Sede)

O MOCIM é uma instituição pública, sem fins lucrativos, de carácter cultural e científico, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa com Sede na Cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. O MOCIM é tutelado pelo Ministro que superintende a área da Cultura.

2. A tutela prevista no número anterior compreende:

- a) Homologar programas e planos de actividade incluindo relatórios;
- b) Definir e aprovar as linhas estratégicas de acção e programas plurianuais de actividades do MOCIM;
- c) Nomear e exonerar os membros do Conselho de Direcção;
- d) Homologar as políticas, estratégias e planos de actividades e de orçamento para o funcionamento do MOCIM;
- e) Ordenar a realização de inspecções administrativas, inquéritos e sindicâncias sempre que julgar necessário;
- f) Aprovar o Regulamento Interno;
- g) Exercer outros poderes conferidos por lei.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições do MOCIM:

- a) Preservação, conservação e restauração do Monumento e Centro de Interpretação da Matola;
- b) Promoção da pesquisa, salvaguarda e divulgação dos conteúdos sobre o processo da luta dos povos moçambicano e sul-africano contra o regime do *apartheid*;
- c) Criação de arquivos especializados sobre o processo da luta contra o regime do *apartheid*, tais como, documentação escrita, sonora e audiovisual e iconográfica;
- d) Regulamentação do uso dos arquivos especializados sobre o processo da luta contra o regime do *apartheid*;
- e) Promoção de actividades educativas com o público através de exposições, palestras, seminários e projecções de documentários;
- f) Promoção do Monumento e Centro de Interpretação da Matola como local turístico, de inclusão social e de desenvolvimento económico;
- g) Estabelecimento de parcerias com entidades que actuam em áreas afins nacionais e estrangeiras para a prossecução dos objectivos da instituição.

## ARTIGO 5

**(Órgãos)**

No MOCIM funcionam os seguintes Órgãos:

- a) Conselho de Direcção, que é um órgão de gestão;
- b) Conselho Técnico, que é o órgão de consulta.

## ARTIGO 6

**(Direcção)**

O MOCIM é dirigido por um Director, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Cultura.

## ARTIGO 7

**(Receitas)**

Constituem receitas do MOCIM:

- a) As dotações que anualmente lhe forem consignadas no Orçamento Geral do Estado;
- b) As receitas provenientes de prestação de serviços, entre outras actividades;
- c) Os subsídios, participações, subvenções ou doações atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

## ARTIGO 8

**(Despesas)**

Constituem despesas do MOCIM:

- a) As despesas com o respectivo funcionamento e ao cumprimento das suas atribuições;

- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou outros serviços necessários ao seu funcionamento.

## ARTIGO 9

**(Regime do Pessoal)**

As relações jurídico-laborais do quadro de pessoal do MOCIM, regem-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável a esta matéria.

## ARTIGO 10

**(Estatuto Orgânico)**

Compete ao Ministro que superintende a área da Cultura, submeter a proposta do Estatuto Orgânico do MOCIM para aprovação ao órgão competente, no prazo de sessenta (60) dias após a publicação do presente Decreto.

## ARTIGO 11

**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

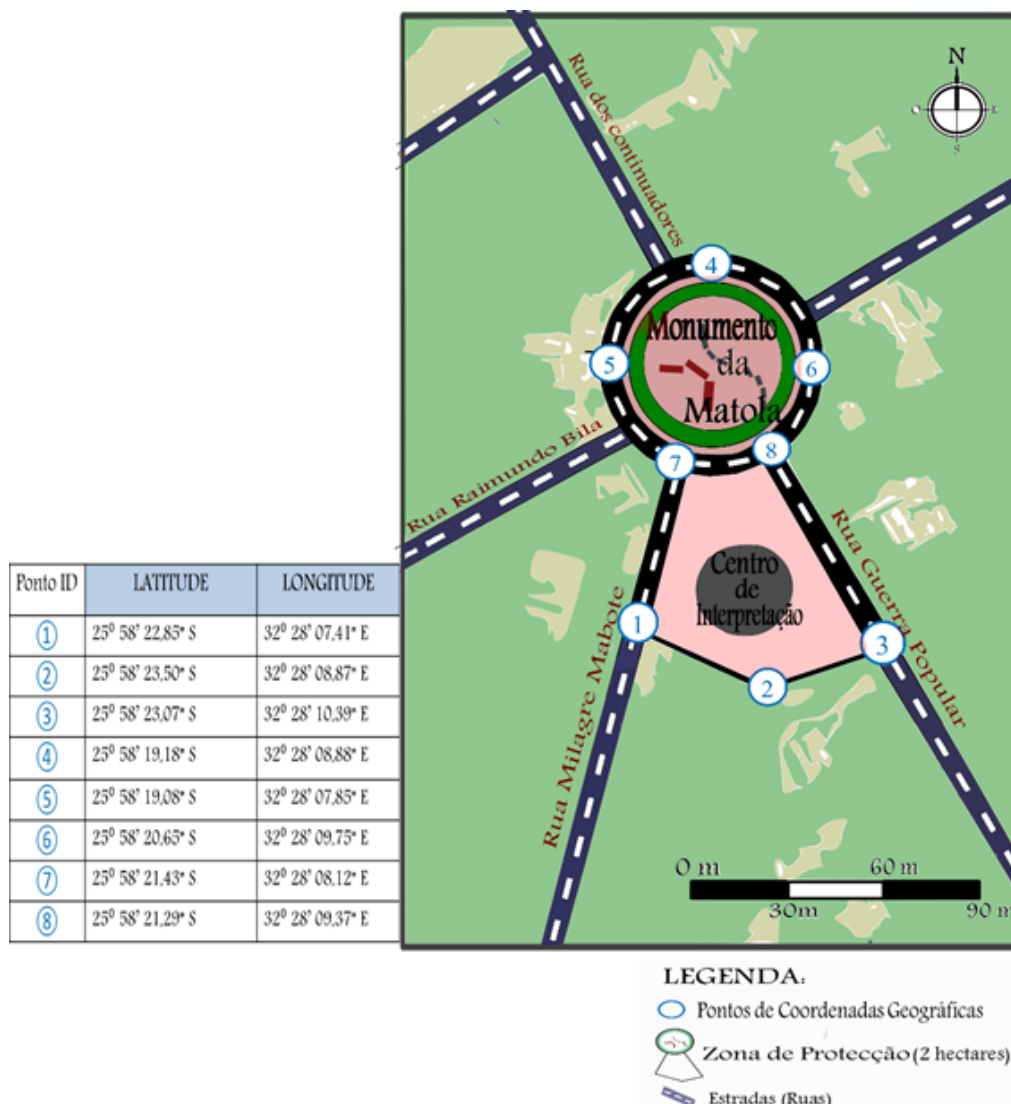
Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 13 de Junho de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

## ANEXO

## Mapa de Localização do Monumento e Centro de Interpretação da Matola

**Decreto n.º 35/2017**

de 26 de Julho

Havendo necessidade de assegurar a preservação e gestão sustentável do Monumento e Centro de Interpretação da Matola e considerando o seu simbolismo na luta contra o regime do *Apartheid*, no uso das competências que lhe são conferidas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 10/88, de 22 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 12 do Decreto n.º 55/2016, de 28 de Novembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. O Monumento e Centro de Interpretação da Matola (MOCIM), é classificado como Património Cultural Nacional.

Art. 2. Ao Monumento e Centro de Interpretação da Matola é atribuída a Classe A, devido ao seu elevado valor histórico, político-patriótico, didáctico-científico, arquitectónico, económico e sócio-cultural.

Art. 3. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 13 de Janeiro de 2017.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Preço — 14,00 MT